



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MULTICAMPI

333
h

Processo 23073.003657/2008-83 – Fl. 332

Ref: Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público - Banco do Brasil

A Diretoria de Contratos e Convênios/DCC/PROAD,

Em atenção à solicitação dessa Diretoria de Contratos e Convênios/DCC/PROAD (fl.308) e atendendo recomendação contida no **DESPACHO n.00017/2019/GABG/PFUFPA/PGF/AGU (fl. 304)**, procedemos **nova avaliação locativa do imóvel** (ver fls. 315 a 323 deste), em questão, com a **supressão** do item referente ao estacionamento.

Porém, o **Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão de nº201702623 da Controladoria Geral da União**, evidencia: *“Sobre o tema, a Orientação Normativa da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos/Consultoria-Geral da União nº 01, de 22 de junho de 2016, dispõe”:[...] o Poder Público não poderá arcar com despesas (v.g. água, luz, telefone, internet, entre outras) em benefício do prestador de serviço, sendo imperiosa a prévia desvinculação, a fim de possibilitar a aferição autônoma dos gastos. No entanto, por ato administrativo fundamentado e em situações de justificada inviabilidade imediata da individualização, há que se observar o disposto no Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, a respeito do reembolso das despesas, sob pena de ‘subsídio indevido’ aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza, que decorrem da utilização do bem”*.

Conforme orientações contidas no **Relatório** supracitado, destacamos, na composição da **nova avaliação do imóvel** a **inclusão** dos valores de **rateio de despesas comuns dos outorgados**. Esclarecemos, no entanto, que o valor do rateio de vigilância não foi possível incluí-lo considerando a manifestação da Diretoria de Segurança (ver fl. 309 deste), a qual gerencia o contrato de serviços de vigilância executados nesta Instituição.

E, considerando as diligências apontadas no **Relatório** mencionado acima, é importante que no momento da elaboração da outorga os valores de: **locação e rateio de despesas comuns** (energia, água, limpeza, etc..) **estejam descritos separados** (ver Laudo Avaliativo - Item 9.2, em fl. 317 deste), objetivando a identificação e o controle do referido ressarcimento, a posteriori.

Observando que o **Relatório**, acima citado, destaca também – *“...que os contratos de outorga de espaços físicos da UFPA contemplem todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no no art. 13 do Decreto n.º 3.725/2001, de 10 de janeiro de 2001”*. Portanto, faz-se necessário a retificação das constatações contidas no **Relatório** tais como: *“...foram verificadas inconsistências quanto às cláusulas essenciais”*.

Considerando, ainda, a tramitação, para esta Prefeitura, do **Processo 23073.012513/2019-23** efetuamos a juntada do mesmo à este, por se tratar do mesmo assunto, no que passamos a discorrer sobre o conteúdo do mesmo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PREFEITURA MULTICAMPI

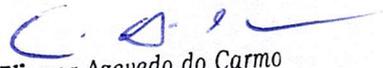
339

Processo 23073.003657/2008-83 – Fl. 333

- Como solicitado procedemos a devolução do processo 23073.003657/2008-83, o qual trata da instrução processual para **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público** para o **Banco do Brasil**, com as diligências, apontadas por essa Diretoria, atendidas;
- Em relação à recomendação do Pró-Reitor de Administração “...*acrescentar o espaço em questão no processo licitatório dos Bancos...*”(fl.05 – 330), informamos que o processo 23073.032430/2016-16, com a instrução processual para licitação dos espaços destinados à Bancos, se encontra na Procuradoria Geral da UFPA (conforme SIPAC);
- No que diz respeito à “...*estabelecendo um prazo para a desocupação do espaço*” (fl. 05- 330), esta Prefeitura após tomar conhecimento da manifestação do Pró-Reitor de Administração, nada tem a se opor, porém sugerimos o encaminhamento deste à Procuradoria Geral desta Instituição para análise e manifestação jurídica sobre os procedimentos adequados, para o proposto, e posterior tomada de decisão do Gestor máximo da Instituição.

Até então, visto as diversas tratativas inconclusas, acostadas ao processo 23073.003657/2008-83, não havendo portanto a efetividade na consolidação do termo de outorga, sugerimos complementar a referida instrução processual adotando o que preceitua o **Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão de nº201702623 da Controladoria Geral da União**, em que após ter detectado “*Inexistência de estudos de demanda que subsidiem os projetos de aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis*” aponta medidas a serem adotadas visando o cumprimento da missão institucional - “*Realizar estudos de demanda, que demonstre a necessidade e viabilidade da outorga frente a outras necessidades da UFPA, para elaboração de projetos de investimentos em espaços físicos, seja para aquisição, construção, reforma ou locação de imóveis, de forma a evidenciar: Previsão de demanda; fluxo orçamentário-financeiro capaz de contemplar os projetos do início ao fim; aprovação superior dos estudos e justificativa do não aproveitamento de imóveis existentes*” frente a outras necessidades da UFPA.

Belém, 11 de junho de 2019.


Eliomar Azevedo do Carmo
Prefeito da UFPA
Port. nº 5000/2016